



LEI MUNICIPAL Nº 3.153, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 2.904/2017, que dispõe sobre a adoção de praças, canteiros, parques, áreas verdes e outros espaços públicos do município, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.904, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A adoção importa em reponsabilidade pela manutenção e conservação da praça, canteiros, parques, área verde ou espaço adotado.

§ 1º. Pode o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, na implantação de melhorias na área adotada.

§ 2º. Para consecução dos objetivos previstos na presente fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de cooperação, colaboração ou outros ajustes com entidades e associações sem fins lucrativos, com sede e em funcionamento no Município, objetivando que estas busquem recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas para implantação de melhorias nos espaços públicos como organização da adoção destes espaços.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos doze (30) dias do mês de junho de 2020.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal.

Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/____
Através de ____

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 23/2020

Nova Bassano, 12 de junho de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, para apreciação e posterior votação, o Projeto de Lei em anexo que propõe alterar a Lei Municipal nº 2.904/2017 que dispõe sobre a adoção de praças, jardins e espaços públicos.

O objetivo da presente lei é permitir a participação de entidades associativas, de caráter cultural, educacional ou histórico, sem fins lucrativos, através da celebração de ajustes com o Município, em observância a Lei Federal nº 13.019. Isto é, tornando o processo mais participativo e democrático, envolvendo as associações de munícipes, permitindo a ampliação no processo de adoção e, por assim, dizer, dotando de efetividade o programa, através da ampla participação da sociedade, nos moldes do que propõe a Constituição Federal.

Logo, tratando-se de projeto de pouco complexidade, remetemos para Vossa apreciação, esperando, ao final, a sua aprovação.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal.